



Consolato Generale d'Italia
Rio de Janeiro

CONTRATO ENTRE

O Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro, doravante denominado “CONTRATANTE”

E

[.....], doravante denominado “FORNECEDOR”

Art. 1 – Objeto

1.1 O FORNECEDOR realizará as atividades indicadas no Anexo 2 do Edital, anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Art. 2 – Preço

2.1 O valor mensal é de R\$ [.....], incluindo todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros e demais impostos, sem prejuízo das condições específicas constantes do anexo 2 do edital. O valor total anual não poderá ser superior a

2.2 O valor indicado no presente artigo é fixo, não sujeito a revisão e inclui todas as atividades e custos necessários para a correta e regular prestação e execução dos serviços.

2.3 O FORNECEDOR não poderá exigir do CONTRATANTE, para a prestação de serviços previstos neste contrato, pagamentos superiores ao valor estipulado neste artigo. Com o pagamento do valor acima mencionado, o FORNECEDOR dará plena e geral quitação com relação a tudo o que diz respeito ao presente contrato, nada mais havendo a reclamar.

Art. 3 – Duração

3.1 Os serviços devem ser concluídos dentro do prazo de.....

3.2 A prestação dos serviços termina no prazo acordado, sem a necessidade de pré-aviso por parte do CONTRATANTE, e o contrato não poderá ser renovado ou prorrogado automaticamente.

Art. 4 – Disposições gerais

4.1 O contrato não pode ser transferido para terceiros e a subcontratação é proibida.

4.2 O FORNECEDOR se obriga a fornecer os serviços diretamente, em conformidade com todas as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento, sem nenhuma exceção ou exclusão, bem como seguir as instruções dadas pelo CONTRATANTE.

4.3 A violação das disposições neste artigo por parte do FORNECEDOR será considerada falta grave e justa causa para rescisão do contrato.

Art. 5 – Termos e forma de pagamento

5.1 O FORNECEDOR deverá emitir mensalmente as faturas em nome do CONTRATANTE e indicar uma conta corrente na qual o CONTRATANTE fará os pagamentos via depósito bancário.

5.2 O seguinte código deve ser indicado nas faturas: CIG 892004914D

5.3 O pagamento será efetuado até 5 dias úteis a partir da data de recebimento da fatura mensal, após verificada a correta prestação dos serviços mediante os testes de conformidade indicados no Anexo 2 e a exata execução das obrigações do FORNECEDOR, especialmente no que se refere ao pagamento de todos os encargos e impostos devidos ao seu pessoal, mediante apresentação de cópia dos recibos dos pagamentos do mês anterior.

Art. 6 – Contato

6.1 O responsável único pelo processo (RUP) é o Adido Consular Flavio Cenciarelli.

Art. 7 – Penalidade por falta ou perda dos requisitos

7.1 Se durante a prestação dos serviços, o FORNECEDOR perder os requisitos de habilitação declarados no Anexo 3 do edital para o processo de seleção ou for verificado, posteriormente, o não preenchimento dos mesmos, o contrato será rescindido e será aplicada uma multa igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo inclusive ser solicitada uma compensação por danos maiores.

Art. 8 – Penalidades por descumprimento do contrato

8.1 Qualquer atraso por parte do FORNECEDOR na prestação dos serviços, que exceda os prazos previstos no presente contrato, implica, exceto em casos de força maior não imputáveis ao mesmo, a aplicação de uma multa igual a 0,1 % do valor líquido contratual líquido por cada dia de atraso.

8.2 Se o FORNECEDOR não cumprir os termos e condições previstos neste contrato, o CONTRATANTE deverá relatar, por escrito, o não cumprimento dos serviços acordados, fornecendo, se possível, as indicações necessárias para o correto cumprimento do acordo, dando um prazo razoável para que o FORNECEDOR apresente eventuais argumentos/justificativas. Na ausência de explicações adequadas, o FORNECEDOR deverá seguir as instruções dadas e, caso não cumpra os termos indicados, estará sujeito à penalidade prevista no parágrafo 8.1.

8.3 O pedido ou pagamento da penalidade não isenta o FORNECEDOR do cumprimento da prestação de serviços, prevista em contrato.

8.4 Se o valor da penalidade determinado com base no presente artigo atingir 10% (dez por cento) do valor líquido ou em qualquer outro caso em que, no decorrer da execução, o FORNECEDOR não cumprir com suas obrigações, causando danos, a critério do CONTRATANTE, o mesmo poderá rescindir o contrato por omissão do FORNECEDOR e reserva-se ao direito de tomar as medidas cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos causados. Neste caso, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR pelos serviços regularmente prestados até a data de rescisão.

Art. 9 – Rescisão

9.1 O CONTRATANTE pode rescindir o contrato durante o período de validade do mesmo se:

- a. o contrato sofrer alguma alteração substancial que exija um novo processo de seleção nos termos do artigo 72.º da Diretiva 2014/24 / UE;
- b. o FORNECEDOR se encaixar em um dos motivos de exclusão indicados no artigo 57.º da Diretiva 2014/24 / UE;
- c. for constatado, a qualquer momento, que a prestação de serviços do contrato não deveria ter sido adjudicada ao FORNECEDOR devido à grave violação das obrigações decorrentes dos Tratados europeus e da Diretiva 2014/24 / UE;
- d. for verificado um dos casos de rescisão por grave descumprimento das obrigações por parte do FORNECEDOR, expressamente previsto no presente instrumento ou algum outro descumprimento grave do FORNECEDOR, previsto na lei aplicável ao presente contrato.

9.2 O CONTRATANTE pode rescindir o contrato, imotivadamente, mesmo que a prestação do serviço tenha começado, mediante notificação por escrito ao FORNECEDOR com pelo menos 30 dias de antecedência. Neste caso, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR pelos serviços devidamente prestados.

Art. 10 – Responsabilidade e Confidenciabilidade

10.1 O FORNECEDOR assume toda a responsabilidade em casos de acidentes e danos causados ao CONTRATANTE devido a falhas ou negligência cometidas durante a execução do serviço por seus funcionários. O FORNECEDOR compromete-se a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude de execução deste contrato.

10.2 O FORNECEDOR e o CONTRATANTE são responsáveis pelas violações a eles imputáveis das obrigações impostas pela legislação italiana e brasileira sobre a proteção das pessoas físicas no que se refere ao tratamento dos dados pessoais.

10.3 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados e prepostos do FORNECEDOR, responsabilizando-se o FORNECEDOR por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários. Os empregados do FORNECEDOR podem realizar exclusivamente as atividades previstas no presente contrato, não sendo autorizada de modo algum a execução de outras atividades. O FORNECEDOR compromete-se a informar a todos os seus prestadores de serviço sobre o conteúdo da presente cláusula.

Art. 11 – Disposições finais

11.1 Nenhuma cláusula deste contrato pode ser interpretada como uma renúncia explícita ou implícita das imunidades que goza o CONTRATANTE segundo o princípio de direito internacional.

11.2 Este contrato é regido pela legislação italiana para fins dos requisitos e pela brasileira para fins de execução. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o Órgão competente para dirimir eventuais controvérsias que possam advir do presente instrumento.

11.3 Este documento contém na íntegra as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e somente poderá ser modificado com outro contrato redigido da mesma maneira, ficando excluída qualquer outra forma de alteração contratual.

[Local e data]

O FORNECEDOR	O CONTRATANTE
	Consulado Geral da Itália